



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA POR MEIO DA EMENDA PARLAMENTAR 202241180005 PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA

CONTRATO N° 012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1588/2023
EDITAL N° 0108/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0047/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N° . 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N° . 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N° . 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP.

CONTRATADA: CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, com sede na Rodovia BR-381 Fernão Dias, s/n, km 488+ 20, Pista Norte, Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim/MG, CEP 32.669-005, inscrita no CNPJ/MF N° . 25.521.683/0001-53, neste ato representada por **RAPHAEL FURIATTI MENEGHETTI**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° MG-9.123.552/MG inscrito no CPF sob n° 062.772.856-10, residente e domiciliado na Rua Júpiter, n° 861, Bairro Riacho das Pedras, Contagem/MG.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente Contrato compreendendo o objeto do edital relacionado, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° **0047/2023** – Processo Administrativo n° **1588/2023**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 3717, de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente a lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Após a assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA compromete-se:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entregar junto com o objeto o manual do usuário do veículo, com versão em português e da relação de rede de assistência técnica autorizada.

PARÁGRAFO QUARTO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO QUINTO - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

PARÁGRAFO SEXTO - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, possíveis motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO OITAVO - Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE se compromete a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



PARÁGRAFO QUARTO - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

PARÁGRAFO QUINTO - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEXTO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente e consignadas em compatibilidade no exercício subsequente:

Fonte de Recurso: 01 Tesouro / 05 Transferências e Convênios Federais Vinculados

02.06.01 – Setor de Estradas Rurais Municipais

26.782.0007.1126 – Aquisição de Máquina Escavadeira Hidráulica

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Autorização de Compras poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega do objeto deste Contrato deverá ser realizada no município da Estância Turística de Paraibuna/SP, à Avenida Benedito Nogueira Santos, nº 17, Centro - Paraibuna/SP, nas dependências do Departamento Municipal de Serviços Municipais, em dia e horário comercial, das 07h00 às 12h00 (manhã) e das 13h00 às 16h00 (tarde).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega do objeto deverá ser realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por ocasião da entrega, o representante da CONTRATADA colherá no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA está sujeita à fiscalização do objeto contratado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura da Estância Turística de



Paraibuna/SP, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso eles não se encontrem em condições satisfatórias;

PARÁGRAFO QUINTO – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a presente contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto contratado, salvo em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, as quais deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O transporte e a entrega do veículo no local designado serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações mínima aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, quando constatado no recebimento, não conformidade em relação às especificações.

PARÁGRAFO NONO – Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da CONTRATADA para efetuar a substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do Contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pelo servidor **Antônio Tobias das Neves Filho**, como representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas e nas ocorrências destas



não implica corresponsabilidade da administração, ou de seus agentes, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Pagamento pelo item que compõe o objeto deste Contrato ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, da entrega da nota fiscal assinada no verso pelo responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC - FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

PARÁGRAFO NONO – Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS



VI – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total;

VII – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

VIII – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;

IX – Multa por inexecução total do ajuste: 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor do contrato;

X – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras;

XI – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que ela tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

PARÁGRAFO TERCEIRO – Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUARTO – Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação,



desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do CONTRATADO: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **0047/2023** e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho da Pregoeira, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será incorporada a este Contrato, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente acordo, não se admitindo a sua substituição por nenhum outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 18 de janeiro de 2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

RAPHAEL FURIATTI
MENEGHETTI:06277
285610

Assinado de forma digital por RAPHAEL FURIATTI
MENEGHETTI:06277285610
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=39157027000128, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A3, cn=RAPHAEL FURIATTI
MENEGHETTI:06277285610
Dados: 2024.01.18 12:09:21 -03'00'

CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA
Raphael Furiatti Meneghetti
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Antônio Tobias das Neves Filho
Acompanhamento e Fiscalização



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1588/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 0047/2023

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

CONTRATADA: CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA POR MEIO DA EMENDA PARLAMENTAR 202241180005 PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS.

VALOR: R\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais)

VIGÊNCIA: 18/01/2024 a 18/01/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N.º. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N.º. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N.º. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP.

CONTRATADA: **CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA**, com sede na Rodovia BR-381 Fernão Dias, s/n, km 488+ 20, Pista Norte, Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim/MG, CEP 32.669-005, neste ato representada por **RAPHAEL FURIATTI MENEGHETTI**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º MG-9.123.552/MG inscrito no CPF sob n.º 062.772.856-10, residente e domiciliado na Rua Júpiter, n.º 861, Bairro Riacho das Pedras, Contagem/MG.

Pela presente Autorização de Fornecimento a CONTRATADA deverá fornecimento que compõe o objeto deste Contrato de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, 18 de janeiro de 2024.

RAPHAEL
FURIATTI
MENEGHETTI:
06277285610

Assinado de forma digital por RAPHAEL FURIATTI MENEGHETTI06277285610
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLLUTI Multipla v5, ou=3915702700128, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, cn=RAPHAEL FURIATTI MENEGHETTI06277285610
Dados: 2024.01.18 12:10:42 -03'00'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

RAPHAEL FURIATTI
MENEGHETTI:06277
285610

Assinado de forma digital por RAPHAEL FURIATTI
MENEGHETTI:06277285610
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=39157027000128, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A3, cn=RAPHAEL FURIATTI
MENEGHETTI:06277285610
Dados: 2024.01.18 12:11:17 -03'00'

CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA

Raphael Furiatti Meneghetti
Contratada



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADA: CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA

CONTRATO Nº.: 012/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA POR MEIO DA EMENDA PARLAMENTAR 202241180005 PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, 18 de janeiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:



Nome: Raphael Furiatti Meneghetti

Cargo: Representante Legal

CPF: 062.772.856-10

Assinatura: _____

RAPHAEL FURIATTI
MENEGHETTI:0627
7285610

Assinado de forma digital por RAPHAEL FURIATTI MENEGHETTI:06277285610
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=39157027000128, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, cn=RAPHAEL FURIATTI MENEGHETTI:06277285610
Dados: 2024.01.18 12:13:25 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leila Aparecida Lopes Sales Rangel

Cargo: Diretora de Administração e Finanças

CPF: 047.253.708-35

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Antônio Tobias das Neves Filho

Cargo: Motorista

CPF: 019.721.018-03

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestão

Nome: João Paulo Rangel Freitas

Cargo: Diretor do Departamento de Serviços Municipais

CPF: 257.028.298-11

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na



condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*.

**RAPHAEL
FURIATTI
MENEGETTI:
06277285610**

Assinado de forma digital por
RAPHAEL FURIATTI
MENEGETTI:06277285610
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=39157027000128,
ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A3,
cn=RAPHAEL FURIATTI
MENEGETTI:06277285610
Dados: 2024.01.18 12:14:14 -03'00'



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CNPJ Nº: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA

CNPJ Nº: 25.521.683/0001-53

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 012/2024

DATA DA ASSINATURA: 18/01/2024

VIGÊNCIA: 18/01/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA POR MEIO DA EMENDA PARLAMENTAR 202241180005 PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

VALOR (R\$): 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

RAPHAEL
FURIATTI
MENEGETTI:062
77285610

Assinado de forma digital por RAPHAEL
FURIATTI MENEGETTI:06277285610
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=39157027000128,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado
PF A3, cn=RAPHAEL FURIATTI
MENEGETTI:06277285610
Dados: 2024.01.18 12:14:57 -03'00'



- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, 18 de janeiro de 2024.

RESPONSÁVEL:

Nome: Antonio Tobias das Neves Filho

Cargo: Motorista

E-mail: obras@paraibuna.sp.gov.br

Assinatura: _____

**RAPHAEL
FURIATTI
MENEGETTI:
06277285610**

Assinado de forma digital por
RAPHAEL FURIATTI
MENEGETTI:06277285610
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=39157027000128,
ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A3, cn=RAPHAEL
FURIATTI
MENEGETTI:06277285610
Dados: 2024.01.18 12:15:42 -03'00'